



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 28/2023.

Altera o artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e esta Mesa Diretora, nos termos do que dispõe o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 9º e 11 do art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 10 de maio de 2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 106-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§1º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do §2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (NR)

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de vereadores, em montante correspondente ao limite a que se refere o §1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 desta Constituição da República. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo, neste caso, ser observado o disposto no §6º deste artigo. (NR)

§6º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV do §6º, as programações previstas no §5º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.

§8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária. (NR)

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (NR)

§10. Não constitui causa para impedimento técnico:

I - a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no §9º deste artigo;

II - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§11. Para fins do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações específicas da Lei Orçamentária Anual, vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (NR)

§12. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Alfenas e de suas posteriores alterações que não tenham sido modificadas por essa Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alfenas entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS

Presidente

MÁRCIO FERNANDO COSTA

1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA

2º Secretário

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Fica publicada na Câmara Municipal de Alfenas e, bem assim, na Prefeitura Municipal a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 28, de 04 de dezembro de 2023, com a seguinte ementa: **Altera o artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas.**

Câmara Municipal de Alfenas, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS

Presidente

MÁRCIO FERNANDO COSTA

1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA

2º Secretário

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO

Vice-Presidente